PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº

: 006/2024

Assunto

: Encaminha Projeto de Lei

Serviço

: Gabinete do Prefeito

Data

: 29 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º".

Diante do exposto e relevância do assunto, solicito votação em reunião extraordinária em caráter de **urgência**.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Ronaldo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos - MG

PROTOCOLADO EM 29 / 01/24 HORA 14 / 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº△△ 1/2024

Altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei 1.093/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear valores relativos às obras de calçamento, meio fio, esgoto, águas pluviais, abastecimento de água e energia elétrica nas referidas ruas, bem como afixação de placas denominativas para identificação dos logradouros."

Paragrafo único. As referidas ruas denominadas por esta lei passam a ser de domínio público.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais determinações legais.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 29 de janeiro de 2024

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º"

Tal Projeto de Lei se faz necessário para que o Município de Serranos possa investir nas referidas ruas, trazendo melhorias aos nossos munícipes que lá residem.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços. Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão "afetados" a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do presente projeto de lei, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda para constar segue a metragem das ruas que se tornarão de domínio público conforme croqui anexo com as medidas de cada rua.

Diante do exposto e, para se adequar a Lei 1.093/2023 é que submetemos a apreciação desta Casa de Leis para que sejam cumpridas as formalidades legais e regimentais, tendo em vista o princípio do interesse público, seja a proposição submetida à apreciação, e, na sequencia, à votação e estando de acordo a sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Serranos/MG, 29 de janeiro de 2024

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal

